



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE
(CMPA/1912)
COLÉGIO CASARÃO DA VÁRZEA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017.

Processo Administrativo de NUP nº 64256.002763/2017-22

Chamada Pública nº 01/2017 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O Colégio Militar de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Bonifácio nº 363, Parque Farroupilha, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.878/0001-96 (principal) e nº 09.603.878/0002-77 (secundária), representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, José Herculano Azambuja Junior, Coronel, nomeado pela Portaria nº 784, de 3 de julho de 2015, do Comandante do Exército, publicada na pág. 11, Seção 2, do Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 032994812-9/MD, inscrito no CPF nº 844.277.797-00, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, nº 64, de 20 de novembro de 2013 e nº 73, de 26 de outubro de 2015, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 04 de agosto de 2017, às 12 horas, na Seção de

Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Porto Alegre, Rua Vieira de Castro, Nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre / RS – CEP 90.040-320

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 07/08/2017;

Horário: 10 horas - horário de Brasília;

Local: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Porto Alegre, Rua Vieira de Castro, Nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre / RS – CEP 90.040-320

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora: tipo de pescoço	KG	50	R\$ 3,25	RS 162,50
2	Abobrinha: tipo Itália	KG	100	R\$ 3,38	RS 338,00
3	Aipim / mandioca, novo in natura, de boa qualidade, descascado, limpo, congelado, acondicionado em embalagens limpas de 1 kg	KG	200	R\$ 5,51	RS 1.102,00
4	Alface: tipo americana lisa	DZ	40	R\$ 7,24	RS 289,60
5	Alface: tipo lisa; fresca, nova, de boa qualidade, acondicionado em embalagens limpas	Pé	175	R\$ 1,92	RS 336,00
6	Alface: tipo crespa; fresca, nova, de boa qualidade, acondicionado em embalagens limpas	Pé	175	R\$ 1,92	RS 336,00
7	Alho: tipo nacional	KG	10	R\$ 27,27	RS 272,70
8	Banana: tipo caturra, de primeira, grau médio de amadurecimento; devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme	KG	200	R\$ 3,91	RS 782,00
9	Banana: tipo prata/atarina, de primeira, grau médio de amadurecimento; devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme	KG	200	R\$ 3,79	RS 758,00

10	Batata: tipo branca lisa; de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvido, apresentar coloração e tamanho uniforme. Isento de enfermidades, sem corpos estranho ou terra aderidos à superfície externa. Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	200	R\$ 3,40	RS 680,00
11	Batata: tipo doce rosada; de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvido, apresentar coloração e tamanho uniforme. Isento de enfermidades, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	KG	300	R\$ 3,02	RS 906,00
12	Bebida láctea (morango, coco e salada de frutas)	L	3000	R\$ 3,18	RS 9.540,00
13	Beterraba: tipo comum	KG	100	R\$ 3,31	RS 331,00
14	Brócolis: tipo comum; de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionados em embalagens limpas	DZ	20	R\$ 15,05	RS 301,00
15	Brócolis: tipo híbrido; de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionados em embalagens limpas	DZ	20	R\$ 19,74	RS 394,80
16	Cebola: tipo nacional	KG	300	R\$ 3,68	RS 1.104,00
17	Cenoura: tipo comum; de boa qualidade, tamanho médio e homogêneo, casca limpa e sem ruptura	KG	200	R\$ 3,35	RS 670,00
18	Cheiro verde/salsa: fresca	DZ	20	R\$ 8,08	RS 161,60
19	Chimia de figo	KG	200	R\$ 13,10	RS 2.620,00
20	Chimia de abóbora	KG	200	R\$ 12,80	RS 2.560,00
21	Chimia de morango	KG	200	R\$ 21,85	RS 4.370,00
22	Chimia de goiaba	KG	200	R\$ 12,96	RS 2.592,00
23	Chuchu: tipo comum	KG	100	R\$ 2,55	RS 255,00
24	Couve-flor, cabeças de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração característicos da espécie.	UN	100	R\$ 4,06	RS 406,00

25	Couve: tipo chinesa	MOL	240	R\$ 2,77	RS 664,80
26	Couve: tipo comum	MOL	240	R\$ 2,28	RS 547,20
27	Goiaba: tipo vermelha	KG	50	R\$ 6,87	RS 343,50
28	Laranja: tipo baia (umbigo)	KG	150	R\$ 3,35	RS 502,50
29	Laranja: tipo comum	KG	200	R\$ 2,58	RS 516,00
30	Laranja: tipo valência	KG	100	R\$ 2,23	RS 223,00
31	Maça: tipo fugi comercial nacional	KG	200	R\$ 4,99	RS 998,00
32	Milho verde pacotes com 3 unidades	PTE	80	R\$ 2,52	RS 201,60
33	Moranga: tipo cabotiá	KG	40	R\$ 3,07	RS 122,80
34	Moranga: tipo comum	KG	40	R\$ 2,52	RS 100,80
35	Pepino: in natura, de primeira	KG	200	R\$ 3,02	RS 604,00
36	Pimentão: tipo amarelo	KG	20	R\$ 5,78	RS 115,60
37	Pimentão: tipo verde;	KG	50	R\$ 4,55	RS 227,50
38	Pimentão: tipo vermelho	KG	50	R\$ 5,78	RS 289,00
39	Repolho: tipo roxo	DZ	20	R\$ 22,33	RS 446,60
40	Repolho: tipo verde; fresco	KG	50	R\$ 2,09	RS 104,50
41	Rúcula: fresca	DZ	10	R\$ 16,70	RS 167,00
42	Suco de maçã integral	L	100	R\$ 9,93	RS 993,00
43	Suco de uva integral	L	100	R\$ 9,78	RS 978,00
44	Tangerina: tipo comum	KG	100	R\$ 3,62	RS 362,00
45	Tangerina: tipo pokan	KG	200	R\$ 3,72	RS 744,00
46	Tomate: tipo longa vida	KG	210	R\$ 5,10	RS 1.071,00
TOTAL:					41.590,60

2. Fonte de recurso

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Colégio Militar de Porto Alegre para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ Tesouro Nacional

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

3. Preço

3.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50/12, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local juntada ao processo.

3.1.1. O preço indicado é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado).

3.1.2. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAА nº 50/12.

4. Habilitação da proposta de venda

4.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.2. Os envelopes deverão estar endereçados a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Porto Alegre, Rua Vieira de Castro, Nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre / RS – CEP 90.040-320; especificar a Chamada Pública nº 01/2017; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

4.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

- f) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante em Anexo III;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme modelo constante em Anexo IV.

4.3.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo Colégio Militar de Porto Alegre.

4.4. Nos termos do §1º, do artigo 7º, da Resolução GGPAA nº 50/12, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.5. Deve ter a seguinte descrição, a identificação do envelope para HABILITAÇÃO:

COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (SALC)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – CMPA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

4.6. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a PROPOSTA DE VENDA, conforme anexo II deste Edital e com a seguinte identificação:

COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (SALC)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 – CMPA

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

5. Critério de priorização das propostas

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, nos termos do §2º, do artigo 7º, da Resolução GGPAA nº 50/12, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, em ordem de prioridade, para desempatar lances de mesmo preço, os fornecedores que atendam aos seguintes critérios:

5.1.1. Agricultores familiares do município do local de entrega e adjacentes, por proximidade, seguido da região metropolitana;

5.1.2. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

5.1.3. Assentamentos da reforma agrária;

5.1.4. Grupos de mulheres;

5.1.5. Produção agroecológica ou orgânica.

5.2. O principal critério de julgamento será o de menor preço por item, após seguirem-se as prioridades acima citadas.

5.3. Persistindo o empate, após o prazo recursal, será realizado sorteio em ato público.

6. Das Amostras dos produtos

6.1. Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues na Seção de Aproveitamento do CMPA - Av. José Bonifácio nº 363, Parque Farroupilha, Porto Alegre / RS - CEP 90.040-130.

6.2. O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção consta no cronograma, conforme item 9 desta Chamada Pública.

6.3. A critério desta Administração, os produtos a serem adquiridos, poderão ser submetidos a testes e avaliações que esta julgar necessários.

- 6.4. Para cada item deverá ser entregue uma amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.
- 6.5. A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).
- 6.6. Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra que for(em) rejeitado(s).

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

- 7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Aproveitamento do Colégio Militar de Porto Alegre - Av. José Bonifácio nº 363, Parque Farroupilha, Porto Alegre / RS - CEP 90.040-130.
- 7.2. O fornecimento será por um período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, semanalmente.
- 7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo próprio fornecedor, na forma adequada, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos mesmos.
- 7.4. Os dias e horários das entregas serão determinados pela seção de aproveitamento em função dos cardápios pré-estabelecidos. O horário para recebimento das mercadorias será das 7h30min às 14h (segunda à quinta-feira) e 7h30min às 12h (sexta-feira).
- 7.5. A seção de aproveitamento solicitará com no mínimo 48 horas de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 24 horas para possíveis alterações como cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como, por exemplo, o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias da entrega. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 02 (duas) vias, sendo uma via para o fornecedor e outra para a Seção de Aproveitamento.
- 7.6. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto, seguindo normas vigentes que regulam esta matéria.
- 7.7. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 horas da entrega.
- 7.8. As frutas, verduras e legumes deverão ser de primeira, de boa qualidade, com coloração e tamanho médio uniforme, estar em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. As hortaliças deverão estar

frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

- 7.9.** Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odores e sabores estranhos, isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. Pagamento

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- a)** Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- b)** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
--

9. Cronograma

9.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Aviso do Edital no DOU;	20/07/2017
Publicação do Aviso do Edital no sítio do CMPA;	20/07/2017
Disponibilização do Edital via EMATER e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;	21/07/2017
Data final para entrega dos envelopes, lacrados, contendo proposta e documentação complementar;	04/08/2017
Abertura dos envelopes em Sessão Pública	07/08/2017
Divulgação dos resultados;	11/08/2017
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção;	18/08/2017
Prazo para análise de recursos interpostos;	24/08/2017
Prazo para publicação do resultado final.	25/08/2017

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sítio www.cmpa.eb.mil.br.

9.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, desde que recebidos dentro do prazo para interposição de recurso) ou pessoalmente, sendo endereçado a SALC do CMPA.

9.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.5. Prazo de validade do Edital: 12 (doze) meses a partir da data de publicação da Chamada Pública no DOU.

9.6. Prazo de execução do contrato: O Contrato de Compra e Venda resultante deste Edital terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do resultado da Sessão Pública, ou até o adimplemento de pendências por parte da contratada.

9.7. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. Condições de participação

10.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512/11 e do Decreto 7.775/12, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de

Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/06 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (organizações fornecedoras).

10.2. As condições de habilitação estão descritas no item 4 deste edital.

11. Contratação

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 3 deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo II).

11.2. O limite de venda por unidade familiar nos termos do art. 19, inciso I, alínea ‘e’, do Decreto nº 7.775/12, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, por órgão comprador, independente de já fornecerem a outras modalidades do PAA ou PNAE.

11.3. O limite de venda por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar, nos termos do art. 19, inciso II, alínea ‘d’, do Decreto nº 7.775/12, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador.

12. Responsabilidade dos Fornecedores

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

12.4. O fornecedor compromete-se a manter seus dados cadastrais em dia durante toda a vigência contratual.

13. Fatos supervenientes

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

14.1. Observado o disposto no item 7 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. Sanções

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventual devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16. Disposições gerais

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Porto Alegre, com sede na Rua Vieira de Castro, Nº 222, Bairro Santana, Porto Alegre - RS, de segunda a quinta-feira, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h45min às 16h e na sexta-feira, no horário das 07h15min às 11h30min, ou através do site www.cmpa.eb.mil.br/licitacoes.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Colégio Militar de Porto Alegre, pelo telefone (51) 3221-3766.

17. Anexos do Edital

17.1. São partes integrantes deste Edital, em forma de Anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Termo de Recebimento.

Porto Alegre, RS, 13 de julho de 2017.

JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR - Cel

Ordenador de Despesas do CMPA

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

Órgão ou entidade